



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete do Vereador HELDER COUTO - FSL  
Rua Dr. Thompson, 830 - sala 27 - Centro  
CEP: 60.810-480 - Fortaleza - Ceará  
Fone: (85) 3444-8329  
E-mail: [helder.couto@vereador.ce.gov.br](mailto:helder.couto@vereador.ce.gov.br)

J2

## PROJETO DE LEI Nº 02/18 /2006

**Dispõe sobre a cassação do termo de  
permissão de qualquer  
permissionário da Prefeitura  
Municipal de Fortaleza que, se  
comprove o envolvimento com o  
turismo sexual, prostituição infantil e  
comércio de drogas.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** - Os permissionários da Prefeitura Municipal de Fortaleza que, comprovadamente, se envolver com o **turismo sexual, prostituição infantil e comércio de drogas** terão suas concessões cassadas;

**Art. 2º** - Os permissionários que tiverem suas concessões cassadas de acordo com o artigo anterior não poderão ser permissionários, de qualquer natureza, no âmbito da prefeitura de Fortaleza;

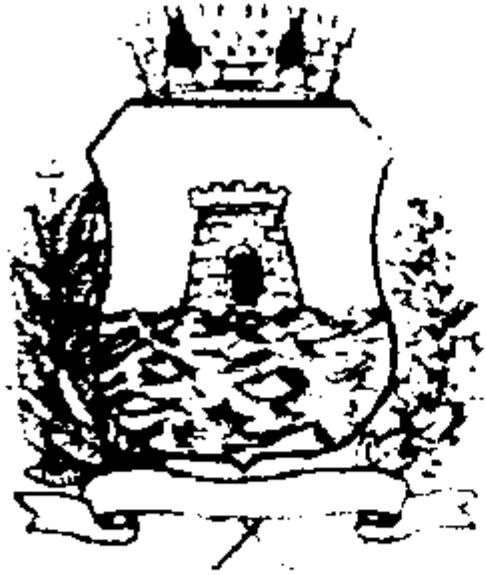
**Art. 3º** - As permissões cassadas deverão seguir para licitação de acordo com a legislação vigente;

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Departamento Legislativo em 24 de maio de 2006

  
**HELDER COUTO**  
VEREADOR

DEP. LEGISLATIVO  
EM: 11/05/2006  
Funcionário



J3  
CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Gabinete do Vereador HELDER COUTO - PSL  
Rua Dr. Francisco de Paula 130 - Bairro 27 de Junho - Cidade  
CEP: 60.000-410 - Fortaleza - Ceará  
Fone: (85) 3444-8336  
E-mail: [helder.couto@vereador.confor.ce.gov.br](mailto:helder.couto@vereador.confor.ce.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

Quando a Prefeitura Municipal de Fortaleza fornece um termo de permissão a um cidadão ela tem por objetivo permitir que ele explore o objeto deste termo de forma legal, que seja um espaço público ou um serviço.

Na proporção que este referido objeto é utilizado como facilitador de atos ilícitos, tais como a exploração sexual infantil, turismo sexual e comércio de drogas, a Prefeitura de Fortaleza deverá tomar uma medida rápida e drástica ou, do contrário, estará sendo conivente com estes atos.

Neste raciocínio, pretendo com este projeto, contribuir com a redução desta organização do crime que se instala sob a legalidade da boa fé pública municipal.

Departamento Legislativo em 24 de maio de 2006

  
HELDER COUTO  
VEREADOR